

RESOLUÇÃO N° 026/2018-CEPE, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Pedagogia - *campus* de Francisco Beltrão, para aplicação a partir de 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 12 de abril do ano de 2018,

considerando o contido na CR n° 52594/2017, de 29 de setembro de 2017;

Considerando a Resolução n° 216/2016-Cepe, que aprovou o Projeto Pedagógico do curso de Pedagogia, do *campus* de Francisco Beltrão;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Pedagogia, do Centro de Ciências Humanas, do *campus* de Francisco Beltrão, para aplicação a partir do ano letivo de 2018.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 12 de abril de 2018.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 026/2018-CEPE, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE PEDAGOGIA- *CAMPUS* DE FRANCISCO BELTRÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O regulamento da Prática de Ensino e Pesquisa sob a forma de Estágio Supervisionado no curso de Pedagogia, em suas etapas I, II e III, por este objeto denominado Estágio Supervisionado, componente prático da disciplina, normatiza os princípios teórico-metodológicos em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do curso, Resolução 216/2016-Cepe, com a Resolução nº 385/2008-Cepe e com as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica estabelecidas pelo Parecer CNE/CP nº2/2015, e pela Resolução CNE/CP nº 2/2015.

Art. 2º O Estágio Supervisionado constitui-se como atividade curricular obrigatória atendendo aos princípios do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Pedagogia e as Diretrizes Gerais para os Estágios Curriculares dos Cursos de graduação da Unioeste.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Estágio Supervisionado tem por finalidades:

I - subsidiar, pela unidade teórico-prática, o trabalho com os componentes curriculares do Curso de Pedagogia para assegurar a concepção de totalidade da prática pedagógica na formação do professor;

II - garantir a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão desenvolvendo uma postura investigativa no acadêmico;

III - a compreensão das questões pertinentes ao contexto social, político e econômico no qual a instituição escolar está inserida.

Art. 4º O Estágio Supervisionado no Curso de Pedagogia tem por objetivos:

I - vivenciar e caracterizar as práticas cotidianas da organização do trabalho pedagógico e da gestão escolar, a fim de construir categorias de análise necessárias para a compreensão desses processos, bem como para a atuação do profissional docente;

II - propiciar a reflexão e a análise das práticas pedagógicas vivenciadas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - contribuir para a formação do Pedagogo como articulador do trabalho pedagógico nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º As atividades do Estágio Supervisionado são ofertadas a partir do 2º ano do curso de Pedagogia, conforme determina o Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo único. As atividades do Estágio Supervisionado são vinculadas à sequência das disciplinas de Prática de Ensino e Pesquisa sob a forma de Estágio Supervisionado, estabelecida no Projeto Político-Pedagógico do curso de Pedagogia.

Art. 6º O Estágio Supervisionado I é organizado e realizado respeitando o calendário escolar, a organização pedagógica e curricular das instituições de ensino dos anos

finais do ensino fundamental e ensino médio, nas diferentes modalidades.

Art. 7º O Estágio Supervisionado II é organizado e realizado, respeitando o calendário escolar, a organização pedagógica e curricular das instituições de ensino de Educação Infantil.

Art. 8º O Estágio Supervisionado III é organizado e realizado em turno contrário ao frequentado pelo acadêmico (contraturno) do Curso de Pedagogia, na Universidade, respeitando o calendário escolar, a organização pedagógica e curricular das instituições de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 9º As disciplinas de Prática de Ensino e Pesquisa sob Forma de Estágio Supervisionado (I, II, III) compostas de cargas-horárias teóricas e práticas, com carga horária total de 816 horas sendo assim distribuídas:

I - 272 horas, em cada disciplina;

II - 136 horas são teóricas, destinadas a estudos, planejamentos orientações e seminários, conforme Plano de Ensino aprovado no Colegiado de Curso;

III - 136 horas são realizadas no campo de estágio.

Art. 10. As atividades dos estágios supervisionados são elaboradas anualmente pelos coordenadores de estágio, em colaboração com os professores orientadores, e organizadas em formato de cronograma anual de estágios I, II e III.

§ 1º As atividades programadas são de cumprimento obrigatório para todos os acadêmicos matriculados nos estágios.

§ 2º A organização das atividades é definida nas Diretrizes da Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado I, II e III, o que constitui o Plano de Atividades de Estágio, mencionado na resolução geral dos estágios curriculares da Unioeste.

Art. 11. Os Estágios Supervisionados I, II e III são realizados no município Sede da Unioeste - *Campus* de Francisco Beltrão.

§ 1º No Estágio I a orientação é indireta, na forma da Resolução 034/2000 - COU/Unioeste.

§ 2º Nos Estágios II e III a orientação é direta, na forma da Resolução 034/2000-COU/Unioeste.

Art. 12. O Estágio Supervisionado tem, para cada uma das etapas, um Coordenador de estágio, Supervisores técnicos e Orientadores.

Art. 13. À coordenação de estágio cabe:

I - garantir a execução coletiva das atividades do Estágio Supervisionado, estabelecidas no regulamento de estágios, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico do curso e com as Diretrizes da Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado;

II - elaborar, articular e cumprir o cronograma de atividades;

III - convocar, convidar e coordenar reuniões com acadêmicos, orientadores e demais professores que atuam junto aos acadêmicos envolvidos com o estágio;

IV - manter contato com a Secretaria Municipal de Educação, Núcleo Regional de Ensino e demais instituições envolvidas com educação no município para definição de escolas e divulgação da proposta de estágio do Curso de Pedagogia;

V - organizar o Seminário de Prática de Ensino;

VI - coordenar o planejamento, execução e avaliação de estágios do curso, em conformidade com os Planos de Ensino;

VII - articular à disciplina de Prática de Ensino e Pesquisa sob a forma de Estágio Supervisionado com o desenvolvimento do Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. Os coordenadores do Estágio I, II e do estágio III têm carga-horária de até quatro horas semanais cada um, respectivamente.

Art. 14. Aos professores orientadores cabe:

I - atuar em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Pedagogia;

II - cumprir com as ementas e os objetivos do Plano de Ensino;

III - subsidiar e acompanhar as atividades do estágio, orientando, coordenando e avaliando os projetos elaborados, coletiva e individualmente, a partir das Diretrizes de Estágio Supervisionado;

IV - elaborar e cumprir, coletivamente, o cronograma de atividades;

V - proceder à análise dos relatórios, artigos e demais produções acadêmicas do Estágio Supervisionado, a fim de garantir o cumprimento do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Pedagogia.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por professor orientador é de até quatorze acadêmicos.

Art. 15. Aos supervisores técnicos cabe:

I - acompanhar o acadêmico do curso no campo de estágio;

II - definir conteúdos para a regência dos Estágios II e III;

III - preencher parecer descritivo, ao longo da regência ou como definido no Plano de Ensino da Disciplina e Diretriz da Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado.

Art. 18. Aos acadêmicos do curso cabe:

I - realizar matrícula na disciplina conforme cronograma da Secretaria Acadêmica;

II - cumprir cronograma definido no Plano de Ensino e na Diretriz de Estágio, aprovados no colegiado;

III - cumprir a carga-horária teórica da disciplina, com frequência mínima de 75% da carga-horária total;

IV - cumprir a carga-horária prática da disciplina, com frequência de 100% da carga-horária total;

V - frequentar os horários de orientação conforme definido pelo coordenador e orientador de estágio.

Parágrafo único. Em caso de ausência/falta ou alteração do cronograma de estágio é necessário protocolar ao coordenador de estágio justificativa em documento específico (ANEXO I), respeitando a Resolução nº 356/2005-Cepe.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO

Art. 17. A avaliação do Estágio Supervisionado, em cada uma das séries do curso de Pedagogia, é concomitante ao processo de desenvolvimento dos estágios e ocorre nos encontros coletivos, propostos pelo coordenador, orientadores e acadêmicos.

§ 1º O processo de avaliação tem como parâmetro os pressupostos do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Pedagogia.

§ 2º É necessário que os acadêmicos, ao final do ano letivo, apresentem os resultados obtidos durante a realização do estágio em forma de: relatório, artigo ou outra forma de produção acadêmica, conforme definido nas Diretrizes de Estágio para cada ano do curso, aprovada pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Art. 18. As avaliações serão realizadas conforme Plano de ensino da disciplina Prática de Ensino e Pesquisa sob a forma de Estágio Supervisionado e da Diretriz de Estágio.

Art. 19. O supervisor técnico do campo de estágio deve preencher parecer descritivo das atividades desempenhadas pelo estagiário.

Art. 20. No caso dos estágios não cabe solicitação de segunda chamada, de exame final, dispensa de frequência devendo o acadêmico repetir a disciplina integralmente.

Parágrafo único. Cada uma das notas que compõem a média final é atribuída na escala de 0 a 100.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos são analisados e apreciados pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, com base nas normas e regulamentos internos da Instituição, tendo o aluno direito a recurso às instâncias superiores.

Art. 22. Qualquer proposta de alteração neste Regulamento deve ser apreciada e deliberada em reunião do Colegiado, composta por docentes e discentes do Curso de Pedagogia e, posteriormente, aprovada pelas instâncias superiores.

ANEXO I -**ENCAMINHAMENTO**

Nome do Aluno: _____

Curso: _____ **Série:** _____

Turno _____ **Telefone** _____

OBS: Quando for o caso, anexar documentos comprobatórios.

À Coordenação de Estágio Supervisionado _____

1 () Alteração de cronograma de Estágio

2 () Falta no Estágio

Justificativa:

3 () Outros _____

Obs.:

Nestes termos, pede deferimento.

Francisco Beltrão, ____/____/____.

Assinatura do (a) Requerente

Espaço Reservado à Instituição

☐ Deferido ☐ Indeferido Francisco Beltrão, ____ / ____ / _____. Parecer: _____ _____ Secretaria Acadêmica

☐ Deferido ☐ Indeferido ____ / ____ / _____. Parecer: _____ _____ _____ _____ Professor Orientador	☐ Deferido ☐ Indeferido ____ / ____ / _____. Parecer: _____ _____ _____ _____ Coordenador do Estágio Supervisionado
---	--